



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - BACHARELADO - REALEZA

RESOLUÇÃO Nº 4/2026 - CCAP - RE (10.40.07.26)

Nº do Protocolo: 23205.014348/2026-21

Realeza-PR, 19 de maio de 2026.

**COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
BACHARELADO**

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em Administração Pública - Bacharelado, da Universidade Federal da Fronteira Sul, *Campus Realeza*.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO *CAMPUS REALEZA*, da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado de Administração Pública - Bacharelado, da Universidade Federal da Fronteira Sul - *Campus Realeza*, conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões do Colegiado do Curso de Administração Pública, Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de maio de 2026.

Tiago da Costa
Presidente do Colegiado
Curso de Administração Pública - Bacharelado

(Assinado digitalmente em 19/05/2026 17:20)

TIAGO DA COSTA

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

CCAP - RE (10.40.07.26)

Matrícula: ###071#0

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4**, ano: **2026**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **19/05/2026** e o código de verificação: **ceca068267**

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - BACHARELADO

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Colegiado do Curso de Graduação em Administração Pública - Bacharelado da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS – *Campus* Realeza, é o órgão consultivo e deliberativo responsável pelo planejamento, acompanhamento e avaliação pedagógica das atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura do Curso, com composição, competências e funcionamento definidos no Regulamento de Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS e disciplinados neste Regimento Interno.

Capítulo II Da Gestão Pedagógica do Curso

Art. 2º O Curso de Graduação tem um Colegiado de Curso e uma Coordenação de Curso, constituída por um coordenador de Curso e seu coordenador adjunto, e que são responsáveis por:

I – promover a coordenação didático-pedagógica e organizacional do Curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas pelo Conselho Universitário.

§ 1º A Coordenação de Curso tem apoio técnico-administrativo de uma Secretaria de Curso.

§ 2º As atribuições e competências da Coordenação de Curso e da Secretaria de Curso estão definidas no Regulamento de Graduação da UFFS

Capítulo III Das Atribuições do Colegiado de Curso

Art. 3º São atribuições do Colegiado de Curso:

I – propor o projeto pedagógico do curso e o perfil profissional do egresso, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com as normativas internas da UFFS;

II – implantar o projeto pedagógico do curso (PPC), acompanhar e avaliar o seu desenvolvimento e propor alterações;

III – estabelecer procedimentos para promover a integração e a interdisciplinaridade entre os Componentes Curriculares (CCR) dos diferentes domínios curriculares que integram o projeto do curso, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica e formativa;

IV – analisar, avaliar e aprovar os planos de ensino do curso, doravante denominado “Plano de Curso”, propondo alterações, quando necessárias;

V - definir estratégias para o desenvolvimento de atividades de extensão, cultura e pesquisa nos componentes curriculares do Curso;

VI - promover a articulação entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura;

VII - propor perfis profissionais para a contratação docente, em diálogo com os Programas de Pós-Graduação das áreas afins e em consonância com a estrutura curricular da Universidade e do Projeto Pedagógico de Curso;

VIII - refletir sobre os problemas didático-pedagógicos vinculados ao exercício da docência e propor atividades de formação continuada, em articulação com o Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP);

IX - observar as orientações da legislação, das Diretrizes Curriculares Nacionais e das normas institucionais, no que diz respeito à integralização do Curso;

X - emitir parecer sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;

XI - indicar os docentes para composição do Comitê para Revalidação de Diploma de Graduação;

XII - elaborar e aprovar o regimento interno do Colegiado, observadas as normas institucionais;

- XIII - definir a composição do Núcleo Docente Estruturante, em conformidade com a legislação e com as normativas internas da UFFS;
- XIV - estabelecer as regras para a eleição do coordenador e do coordenador adjunto do Curso;
- XV - indicar os docentes que responderão pelas coordenações de Estágio, de Extensão e Cultura, de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), de Turmas Especiais e outras previstas no Projeto Pedagógico de Curso;
- XVI - definir a oferta de vagas nas modalidades de ingresso: transferência interna, transferência externa, retorno de graduado e retorno de aluno-abandono, conforme quantitativo informado pela Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD);
- XVII - propor a oferta semestral de turmas e vagas dos componentes curriculares do Curso;
- XVIII - indicar servidores da UFFS e de outras Instituições de Ensino Superior (IES) para compor bancas para concurso docente, observando o perfil formativo requerido na seleção;
- XIX - promover a inserção dos novos estudantes no contexto do Curso e da Universidade, avaliando a necessidade e propondo a oferta de atividades de socialização e de apoio pedagógico aos estudantes;
- XX - deliberar sobre pedidos de quebra de pré-requisitos, atribuição de situação incompleta e trancamento de matrícula em componente curricular que não esteja previsto no Regulamento de Graduação da UFFS;
- XXI - realizar estudos sobre retenção e evasão no Curso, com o objetivo de avaliar o desempenho discente e aprimorar os processos de ensino e aprendizagem;
- XXII - exercer as demais atribuições conferidas no Regulamento de Graduação da UFFS, no Regimento Geral da UFFS e nas demais normativas institucionais pertinentes à Graduação.

Capítulo III

Das Atribuições do Presidente do Colegiado de Curso

Art. 4º São atribuições do Presidente do Colegiado de Curso:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, com direito ao voto de qualidade;
- II - representar o curso junto aos órgãos da Universidade e na relação com outras instituições educacionais e sociais;
- III - executar as deliberações do Colegiado de Curso;
- IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado de Curso;
- V - decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado de Curso;
- VI - elaborar, em conjunto com o Colegiado de Curso, cronograma semestral de reuniões ordinárias;
- VII - convocar, sempre que necessário, docentes que atuam no curso para reuniões individuais ou coletivas;
- VIII - elaborar e submeter anualmente à aprovação do Colegiado de Curso o Calendário Anual de Atividades do Curso, em afinidade com as políticas institucionais, respeitando o Calendário Acadêmico;
- IX - zelar pela execução das atividades previstas no calendário aprovado pelo Colegiado de Curso;
- X - articular a construção dos Planos de Curso dos componentes curriculares pelos docentes e promover sua discussão e socialização entre eles para permitir a integração dos componentes curriculares;
- XI - apresentar à PROGRAD, via Coordenação Acadêmica, Relatório de Autoavaliação Anual do curso;
- XII - coordenar a elaboração do plano de avaliação interna do curso, em consonância com a Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- XIII - acompanhar os resultados da avaliação do desempenho didático-pedagógico dos docentes que atuam no curso;

XIV - promover debates e estudos pedagógicos para identificar as dificuldades de ensino e aprendizagem evidenciadas no desenvolvimento das atividades do curso, bem como os dados de evasão e retenção;

XV – recepcionar os novos servidores e discentes e orientá-los sobre o projeto pedagógico do curso;

XVI - orientar, quando solicitado, os acadêmicos do curso na matrícula e na organização e seleção de suas atividades curriculares, em consonância com o Calendário Acadêmico;

XVII - zelar pelo cumprimento do projeto pedagógico do curso;

XVIII - acompanhar:

a) a organização e distribuição dos recursos materiais, espaço físico e instalações destinados ao curso;

b) a aplicação de atividades para estudantes em regime domiciliar;

c) o registro regular das notas e da frequência, bem como o encerramento dos diários de classe, observando as orientações da PROGRAD e as datas limites previstas no Calendário Acadêmico.

XIX - estimular ações pedagógicas interdisciplinares entre os domínios curriculares e/ou entre as diferentes áreas de conhecimento;

XX - propor à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), a partir de deliberação do Colegiado de Curso:

a) a distribuição das vagas oferecidas no curso para ingresso por meio de transferência interna, transferência externa, retorno de graduado e retorno de aluno-abandono, observado o número de vagas remanescentes;

b) o número de vagas nos componentes curriculares por turma;

c) oferecimento de componentes curriculares não previstos no período letivo regular ou turno de oferta do curso;

d) o oferecimento de turmas suplementares, quando houver demanda, respeitando as orientações da PROGRAD;

e) prorrogação ou antecipação do horário de componentes curriculares, desde que com anuência dos estudantes envolvidos.

XXI - providenciar:

a) o julgamento dos pedidos de revisão da avaliação do desempenho do estudante nos componentes curriculares;

b) o exame dos pedidos de inscrição, o processamento da avaliação e a classificação final dos candidatos para o preenchimento das vagas remanescentes do curso;

c) banca examinadora para exame de suficiência e de verificação de extraordinário aproveitamento nos estudos, junto à Coordenação Acadêmica;

d) a confecção do horário dos componentes curriculares junto ao Colegiado de Curso e à Coordenação Acadêmica;

e) a fixação dos critérios complementares para avaliação dos candidatos ao preenchimento das vagas remanescentes, pautados no disposto neste regulamento.

XXII - emitir parecer sobre pedidos de validação de componentes curriculares, com base em parecer do docente do CCR em validação;

XXIII - emitir parecer em processos de jubilação discente;

XXIV - participar das reuniões convocadas pela PROGRAD;

XXV – integrar o Conselho de Campus;

XXVI - convocar comissões indicadas pelo Colegiado para realizar processos seletivos de monitoria acadêmica, entre outros;

XXVII - zelar pelo cumprimento do horário de funcionamento do curso e da carga horária dos componentes curriculares;

XXVIII - colaborar com a Coordenação Acadêmica acerca da distribuição dos componentes curriculares, ouvidos os professores e os coordenadores dos fóruns do domínio comum e conexo;

XXIX - equacionar as demandas dos acadêmicos e dos docentes junto aos órgãos institucionais competentes quando relacionados ao curso;

XXX - fomentar, junto ao Colegiado de Curso, atividades de ensino, de pesquisa, de extensão,

cultura e pós-graduação que potencializam a formação dos acadêmicos, em sintonia com as políticas institucionais;

XXXI - assegurar a organização, a funcionalidade e o registro das atividades do curso, com a colaboração da Secretaria Geral de Cursos, incluindo a definição de horários da coordenação para atendimento aos acadêmicos;

XXXII - exercer outras atribuições previstas em lei, no Regulamento de Graduação e demais normas da UFFS.

Capítulo IV

Da composição do Colegiado de Curso

Art. 5º O Colegiado do Curso inclui:

I – o coordenador de Curso, que exerce a presidência do Colegiado;

II – o coordenador adjunto de Curso, que substitui o coordenador de Curso, em suas ausências, na presidência do Colegiado;

III – o coordenador de Estágio do Curso, que será substituído em suas ausências pelo coordenador adjunto de Estágio, quando houver;

IV – o coordenador adjunto de Extensão e Cultura do Curso;

VI – 3 (três) docentes e seus respectivos suplentes eleitos por seus pares entre aqueles que ministram aulas ou desenvolvam atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura com os discentes do Curso.

VII – 1 (um) representante docente e respectivo suplente, indicados pelo Fórum do Domínio Comum do *Campus*;

VIII – 1 (um) representante docente e respectivo suplente, indicados pelo Fórum do Domínio Conexo do *Campus*;

IX – 2 (dois) representantes discentes regularmente matriculados no Curso e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares;

X – 1 (um) representante dos técnicos administrativos em educação (TAE) e respectivo suplente, entre aqueles que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa, extensão ou cultura vinculadas ao Curso, eleitos por seus pares;

XI – 1 (um) representante da comunidade regional e respectivo suplente, por indicação do Conselho Comunitário do *Campus*.

§ 1º Docentes representantes dos domínios Comum, Conexo e Específico poderão acumular a função de representante de domínio com a de coordenador de Estágio ou coordenador de Extensão e Cultura.

§ 2º O coordenador adjunto de Curso poderá acumular sua função com a de coordenador de Estágio ou coordenador de Extensão e Cultura.

Art. 6º Os membros do Colegiado do Curso terão mandato de dois anos.

§ 1º O mandato do coordenador e do coordenador adjunto é de dois anos, contados a partir da data de publicação das respectivas portarias de nomeação, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Capítulo V

Das Normas Gerais para a Eleição da Coordenação e Colegiado do Curso

Art. 7º O Colegiado de Curso nomeará uma Comissão responsável pela condução do processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão eleitoral será composta por um docente, um técnico administrativo e um discente.

Art. 8º O processo eleitoral será realizado no formato virtual ou presencial, de acordo com edital proposto pela comissão eleitoral e aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 9º O prazo mínimo entre a data de divulgação da eleição e sua realização é de 30 dias.

Art. 10º As regras para o processo eleitoral deverão ser divulgadas por e-mail através de Editais específicos para cada processo eleitoral, elaborados com base neste regimento.

Art. 11º É de responsabilidade do Colegiado providenciar as eleições em tempo hábil antes do vencimento dos mandatos, para que as representações não fiquem vacantes.

Seção I **Da Eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto**

Art. 12º A Coordenação do Curso poderá ser exercida por qualquer docente efetivo da UFFS que ministre componentes curriculares vinculados à estrutura curricular do curso de Administração Pública do *Campus Realeza*.

Art. 13º O coordenador e o coordenador adjunto são eleitos através de processo eleitoral universal de acordo com regras aprovadas pelo Colegiado de Curso.

§ 1º As candidaturas a coordenador e coordenador adjunto serão feitas em forma de chapa.

§ 2º Em caso de haver inscrição de apenas uma única chapa, a eleição será feita por aclamação no Colegiado de Curso.

Art. 14º O colégio eleitoral será composto pelos seguintes integrantes da Comunidade Universitária:

I – os docentes que ministram aulas ou desenvolvam atividades de ensino, pesquisa, extensão ou cultura com os discentes do Curso;

II - os discentes regularmente matriculados no Curso;

III - os técnicos administrativos em educação que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa, extensão ou cultura vinculadas ao Curso;

IV – os representantes da Comunidade Regional em atuação no Colegiado de Curso.

Parágrafo único. A comissão eleitoral fará a publicação da lista dos integrantes da Comunidade Universitária aptos a votar.

Seção II **Da Eleição dos Membros do Colegiado de Curso**

Art. 15º A eleição dos representantes docentes definidos no Inciso VI do art. 6º será feita da seguinte forma:

I – Caso o número de chapas inscritas não for superior ao número de vagas previstas, as mesmas serão homologadas para integrar a nova composição do Colegiado, ficando dispensado o processo de votação;

II – Havendo maior número de chapas inscritas que as vagas previstas, será feito o processo de votação;

III – No caso do inciso II, integrarão o colégio eleitoral todos os docentes que ministram aulas ou desenvolvam atividades de ensino, pesquisa, extensão ou cultura com os discentes do curso de Administração Pública;

IV – Cada eleitor poderá votar em até três chapas;

V – Em caso de empate no número de votos válidos, será declarada vencedora a chapa em que o candidato titular tiver o maior tempo de vínculo institucional na UFFS.

Art. 16º O processo eleitoral envolvendo a representação dos TAEs será feito concomitantemente ao processo de eleição dos docentes.

§ 1º Integram o colégio eleitoral os técnicos administrativos em educação que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa, extensão ou cultura vinculadas ao Curso.

§ 2º Em caso de haver inscrição de apenas uma única chapa, a eleição será feita por aclamação no Colegiado de Curso.

Art. 17º A representação discente será definida mediante processo conduzido pelo Centro Acadêmico do Curso ou, na inexistência deste, organizada pelos representantes de turma.

Capítulo VI Da Vacância

Art. 18º Da Vacância do Coordenador do Curso:

§ 1º O Coordenador Adjunto assume a Coordenação, em caso de vacância da função de Coordenador de Curso, quando esta ocorrer após o cumprimento de 50% do mandato pelo titular e, neste caso, o Colegiado do Curso indica um novo Coordenador Adjunto.

§ 2º Quando a vacância da Coordenação de Curso ocorrer antes do cumprimento de 50% do mandato do coordenador eleito, novas eleições devem ser convocadas.

§ 3º A qualquer tempo, em caso de vacância da Coordenação Adjunta, o coordenador que estiver no exercício da titularidade indica um substituto que deve ser homologado pelo Colegiado de Curso.

§ 4º Na vacância das funções de coordenador e coordenador adjunto de Curso, as funções serão atribuídas interinamente pela chefia imediata a docentes que atuem no Curso até que o Colegiado providencie nova eleição.

Art. 19º No caso de vacância da vaga do Coordenador de Estágios, o Coordenador Adjunto de Estágios assumirá a Coordenação de Estágios, devendo o Colegiado indicar um novo Coordenador Adjunto de Estágios.

Art. 20º No caso de vacância da vaga do Coordenador adjunto de Extensão e Cultura do Curso, o novo Coordenador adjunto de Extensão e Cultura do Curso, indicado pelo colegiado, assumirá a vaga.

Art. 21º No caso de vacância da vaga de representante docente titular, assumirá seu suplente.

Art. 22º No caso de vacância da vaga de representante docente suplente, o Colegiado deverá indicar um novo membro suplente pelo tempo restante do mandato.

Art. 23º No caso de vacância da vaga de representante docente titular do Domínio Comum ou Conexo assumirá o seu suplente, devendo o respectivo Fórum indicar um novo suplente pelo tempo restante do mandato.

Art. 24º No caso de vacância da vaga de representante docente suplente do Domínio Comum ou Conexo, o respectivo Fórum deverá indicar um novo membro suplente pelo tempo restante do mandato.

Art. 25º No caso de vacância da vaga de representante discente titular assumirá o seu respectivo suplente, devendo o Centro Acadêmico indicar um novo suplente pelo tempo restante do mandato.

Art. 26º No caso de vacância da vaga de representante discente suplente, o Centro Acadêmico deverá indicar um novo suplente pelo tempo restante do mandato.

Art. 27º No caso de vacância da vaga de representante titular dos servidores técnicos administrativos em educação (TAE) assumirá o seu respectivo suplente, devendo o Colegiado indicar um novo suplente pelo tempo restante do mandato.

Art. 28º No caso de vacância da vaga de representante suplente dos servidores técnicos administrativos em educação (TAE), o Colegiado deverá indicar um novo suplente pelo tempo restante do mandato.

Art. 29º No caso de vacância da vaga de representante titular da comunidade regional assumirá o seu respectivo suplente, devendo o Conselho Comunitário indicar um novo suplente pelo tempo restante do mandato.

Art. 30º No caso de vacância da vaga de representante suplente da comunidade regional, o Conselho Comunitário indicará um novo suplente pelo tempo restante do mandato.

Art. 31º A composição do Colegiado de Curso, e sua eventual alteração ao longo do mandato, após homologação pelo próprio Colegiado, é encaminhada à Direção de Campus para emissão de portaria de nomeação.

Capítulo VII

Do Funcionamento do Colegiado do Curso

Art. 32º O Colegiado de Curso se reunirá, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes por semestre, de acordo com calendário de atividades do Curso, definida em seu planejamento anual.

§ 1º As reuniões ordinárias são convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§ 2º O calendário anual de atividades do Curso, elaborado com base no Calendário Acadêmico da Universidade, deve ser aprovado na primeira reunião do ano.

§ 3º As reuniões ordinárias do Colegiado serão presenciais, sendo facultada a participação remota aos servidores de outros *campi* da UFFS, aos representantes discentes e aos membros da comunidade regional.

§ 4º Membros efetivos do corpo docente e STAE poderão participar de forma remota desde que com justificativa.

Art. 33º O Colegiado de Curso se reunirá, extraordinariamente, por iniciativa de seu Presidente ou atendendo pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§1º As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§2º Em caso de urgência, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior pode ser reduzido, justificando-se a medida no início da reunião.

§3º As reuniões extraordinárias serão, preferencialmente, presenciais, porém poderão ser realizadas de forma remota a fim de garantir o quórum mínimo.

Art. 34º As ausências nas reuniões do Colegiado de Curso devem ser justificadas, por escrito, ao seu Presidente e registradas na respectiva ata.

Art. 35º O Colegiado de Curso se reunirá em sessão aberta a todos os discentes matriculados no curso, ao menos uma vez por ano, para:

I – planejar, avaliar e/ou divulgar atividades acadêmicas, de ensino, pesquisa, extensão e cultura vinculadas ao curso;

II – apresentar e discutir processos e/ou resultados de autoavaliação do curso;

III – definir estratégias de interação com a comunidade regional.

Parágrafo único. Em seu planejamento anual, o Colegiado de Curso definirá ações voltadas para o fortalecimento do diálogo com as organizações públicas (estatais e não-estatais) do Sudoeste do Paraná, como estratégia de qualificação de suas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e cultura.

Art. 36º As reuniões do Colegiado terão a duração máxima de 4 (quatro) horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado, se assim aprovado pelos membros do Colegiado presentes.

Art. 37º O quórum mínimo das reuniões do Colegiado de Curso, para instalação e deliberação, é de 50% mais um de seus integrantes.

Parágrafo único. Caso a reunião não se efetive por falta de quórum, será convocada nova reunião, com intervalo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 38º As reuniões do Colegiado constarão de duas partes:

- I. Expediente, destinado a leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, cuja cópia deverá ser distribuída previamente aos membros, e apresentação de informes;
- II. Ordem do dia, destinada à discussão e votação da matéria constante da pauta.

Parágrafo único. Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será a mesma considerada aprovada, sendo em seguida assinada pelo Presidente do Colegiado e pelo(a) secretário(a).

Art. 39º Será admitida a presença e a participação com direito a voz e sem direito a voto, mediante autorização do Colegiado, de discentes, docentes, representantes dos órgãos técnicos desta Universidade, ou da Comunidade Regional, para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 40º As deliberações do Colegiado de Curso obedecerão aos seguintes requisitos:

- I - Todo membro do Colegiado tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;
- II - O suplente somente terá direito a voto quando tiver assinado a lista de presença em substituição ao membro titular;
- III - O plenário delibera por maioria simples, salvo os assuntos que exigem quórum qualificado, sendo os votos válidos favoráveis, contrários e abstenções;
- IV - A deliberação por maioria simples implica a anuência mínima de metade mais um dos votos;
- V - No caso de o número de abstenções ser superior ao número de votos, a matéria deverá ser rediscutida e votada na sequência, sendo decidida por qualquer número de votos;
- VI - As abstenções deverão ser justificadas formalmente.

Art. 41º Nas votações, serão observados os seguintes procedimentos:

- I - nos casos atinentes a pessoas, a votação é por escrutínio secreto;
- II - nos demais casos a votação é em aberto, salvo deliberação específica do Colegiado;
- III - qualquer membro do Colegiado pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;
- IV - não serão admitidos votos por procuração.

Art. 42º Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

§ 1º Caberá à Secretaria do Colegiado a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas pelo Presidente ou seu representante legal e pelo(a) secretário(a) quando da sua aprovação.

§ 2º As reuniões do colegiado poderão ser gravadas para fins de registro e de elaboração da ata da reunião.

§ 3º As atas devem ser aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 43º O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e tem precedência em relação a

quaisquer outras atividades acadêmicas, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§1º A convocação será feita aos membros titulares e informada aos suplentes, devendo o membro titular do Colegiado do Curso que não puder comparecer à reunião comunicá-lo ao seu suplente, com ao menos 8 horas de antecedência, para que este o substitua na respectiva reunião.

§2º Nos casos em que o suplente não substituir o titular na reunião, o titular deverá justificar sua ausência por escrito ao Presidente do Colegiado, no prazo de até 2 (dois) dias após a reunião, que o submeterá à apreciação do Colegiado, na sessão subsequente, nos casos previstos no inciso IV do parágrafo quinto deste Artigo.

§3º Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada e registrada em ata.

§4º No caso de não comparecimento sem justificativa do titular em três reuniões ordinárias consecutivas, será o mesmo automaticamente substituído pelo seu suplente, mediante pedido encaminhado à Coordenação Acadêmica;

§5º Será considerada justificativa:

I - Motivo de saúde comprovado;

II - Direito assegurado por legislação específica;

III – Atendimento a convocações de ordem superior;

IV - Casos omissos, a serem analisados pelo Colegiado.

§6º Perderá o mandato o membro do Colegiado que:

I. faltar, sem causa justificada, a três reuniões consecutivas;

II. sofrer penalidade disciplinar que o incompatibilize para o exercício da função.

Capítulo VIII

Do trâmite para aprovação dos Planos de Curso

Art. 44º As datas de entrega, análise e aprovação dos Planos de Curso deverão ser previamente divulgadas pela Coordenação do Curso em conformidade com o disposto no Calendário Acadêmico da UFFS.

Art. 45º A Coordenação do Curso deverá, em consulta ao Colegiado, definir os prazos e fluxos para a recepção, apreciação e aprovação dos Planos de Curso, de modo a garantir tempo hábil para o conhecimento e debate das propostas pedagógicas e avaliativas previstas.

§ 1º Os membros do Colegiado deverão analisar os Planos de Curso, emitindo parecer favorável ou desfavorável à aprovação com as devidas justificativas.

§ 2º A Coordenação do Curso emitirá parecer de aprovação ou não aprovação no respectivo sistema acadêmico.

§ 3º Em caso de não aprovação do Plano de Curso pelo Colegiado e pela Coordenação do Curso, o(a) docente deverá submeter novo plano para aprovação.

§ 4º A Coordenação do Curso, em consulta ao Colegiado, poderá definir uma Comissão de Avaliação dos Planos de Curso, para dar celeridade aos procedimentos de análise.

Art. 46º Caberá à Coordenação do Curso acompanhar o fluxo e certificar-se da aprovação de todos os planos de curso do semestre letivo vigente.

Capítulo IX

Das Comissões Especiais Temporárias

Art. 47º O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame e relato de assuntos específicos a ser submetido à apreciação do Colegiado.

§1º As comissões temporárias poderão ser compostas por um ou mais membros do Colegiado, ou por membros por ele indicados em razão de disponibilidade funcional e/ou de suas competências específicas;

§2º Em caso de urgência, o Presidente do Colegiado poderá criar Comissões Especiais Temporárias

ad referendum do Colegiado;

§3º Os documentos elaborados por essas Comissões (parecer, relatório ou outro) serão submetidos à apreciação do Colegiado.

Capítulo X **Das Disposições Finais**

Art. 48º O Período normal de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao Calendário Acadêmico da UFFS.

Art. 49º Modificações para este Regimento poderão ser propostas por qualquer dos membros titulares do Colegiado, devendo estar em conformidade com as normativas institucionais e serem aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros do Colegiado.

Art. 50º Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Administração Pública.

Art. 51º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.